



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Massingir:

Despachos.

Governo do Distrito de Inharrime:

Despachos.

Governo do Distrito de Massinga:

Despachos.

Instuto Nacional de Minas

Aviso

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação 21 de Abril de Muchache.

Associação Agro - Pecuária de Ascas Poupança e Crédito Tsete Tsete.

Associação Agro - Pecuária Joaquim Chissano de Ussaca.

Associação Anzissa de Xitsuco, A.

Associação Agro - Pecuária de Ascas Poupança e Crédito Chaissa - Nomo.

Associação Comunitária Unida para o Desenvolvimento - Acomunidade.

Associação Esperança de Mahocha.

Associação Grupo de Ascas Poupança e Crédito Aproinha.

Associação Humulane de Rovene.

Associação Kuzuanana de Xitsuco "A".

Associação Lirandzo.

Associação Samora Machel de Nguluve.

Associação Somos Capazes de Moconjo.

Associação Tiyisela de Moconjo.

Associação Tyane.

Associação União de Rovene.

Associação Utlhari.

Associação Zuananane de Nguluve.

A & C Empreendimentos, Limitada.

Amazónia Azul, Limitada.

Better Tecnologic & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Campeão Indústria e Comércio, Limitada.

CDS, Consult Assessoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chihalatane Zamisse Ernesto, Limitada.

Daghata - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delta Engenharia, Limitada.

Diamond - Campanhia de Seguros, S.A.

Easi Seeds Nampula, Limitada.

ELLS - Public Strategies, Limitada.

GC-Box, Limitada.

GSB Services, Limitada.

H F Motors, Limitada.

H. D. C. Indústrias 1 - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Heavens, Limitada.

Herishevi Road, S.A.

Igreja do Primeiro Amor.

Kuvekissa - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Land Services, Limitada.

LUMMA, Limitada.

Mazua Comercial, Limitada.

Museu de Vinhos, Limitada.

Muthsevi Investimentos, Limitada.

Mutiva Company, Limitada.

Óptica Lichinga - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serenus - Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada.

Shamila Modan - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tel Consultores - Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Paper Store - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wood Art & Design, Limitada.

Xindiri, Limitada.

Xiphefu Digital Ligh - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yoli - Agrio Mudas, Limitada.

Zaya Viagens e Turismo, S.A.

ZLM Zippy Link Mozambique, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comunitária Unida para o Desenvolvimento - A COMUNIDADE, requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro,

vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária Unida para o Desenvolvimento – A COMUNIDADE, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Nampula, 8 de Junho de 2021. — O Secretário do Estado, *Mety Oreste Gondola*.

Governo do Distrito de Massingir

DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 35, da Lei 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei 2/2006, de 03 de Maio, é reconhecida a Associação Lirandzo, localizada na aldeia de Zulo, localidade de Zulo, posto administrativo de Zulo.

Governo do Distrito de Massingir, 30 de Abril de 2021. — A Administradora do Distrito, *Esmeralda Aurélio Mutemba*.

DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 35, da Lei 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei 2/2006, de 03 de Maio, é reconhecida a Associação Utlhari, localizada na aldeia de Zulo, localidade de Zulo, posto administrativo de Zulo.

Governo do Distrito de Massingir, 31 de Maio de 2021. — A Administradora do Distrito, *Esmeralda Aurélio Mutemba*.

DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 35, da Lei 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei 2/2006, de 03 de Maio, é reconhecida a Associação Tyane, localizada na aldeia de Zulo, localidade de Zulo, posto administrativo de Zulo.

Governo do Distrito de Massingir, 2 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Esmeralda Aurélio Mutemba*.

Governo do Distrito de Inharrime

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto 2/2003, de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação Agro - Pecuária de Ascas Poupança e Crédito Tsete Tsete, sediada na localidade de Nhanombe, posto Administrativo Sede do Distrito de Inharrime, com a finalidade de desenvolver a actividade agrícola.

Governo do Distrito de Inharrime, 8 de Julho de 2021. — O Governador do Distrito, *Elsa Maria Conceição Tomo*.

Governo do Distrito de Inharrime

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto 2/2003, de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação Agro - Pecuária de Ascas Poupança e Crédito Chaissa Nomo, sediada na localidade de Nhanombe, posto Administrativo Sede do Distrito de Inharrime, com a finalidade de desenvolver a actividade agrícola.

Governo do Distrito de Inharrime, 8 de Julho de 2021. — O Governador do Distrito, *Elsa Maria Conceição Tomo*.

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto 2/2003, de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação Agro - Pecuária Joaquim Chissano, sediada no povoado de Ussaca, localidade de Mahalamba, posto administrativo Mucumbi, distrito de Inharrime, com a finalidade de desenvolver a actividade agrícola e pecuária.

Governo do Distrito de Inharrime, 8 de Julho de 2021. — O Governador do Distrito, *Elsa Maria Conceição Tomo*.

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto 2/2003, de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação Agro - Pecuária de Ascas Poupança e Crédito Aproinha, sediada na localidade de Nhanombe, posto Administrativo Sede do Distrito de Inharrime, com a finalidade de desenvolver a actividade agrícola.

Governo do Distrito de Inharrime, 8 de Julho de 2021. — O Governador do Distrito, *Elsa Maria Conceição Tomo*.

Governo do Distrito de Massinga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Humulane de Rovene, requereu à administração do distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Rosa Luís Guirego, Mertina Rafael, Almira Armino Chongole, Floriana Luís Mucambe, Alexandre João Macule, Laura Ricardo Macau, Hortência Denis Girego, Maria Salufo Malombe, Inês Luís, Zelda Rafael Guambe, Graça Namburete Magul.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 9 de Julho de 2021. —
A Administradora do Distrito, *Laurina José Titoce*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação União de Rovene, requereu à administração do distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Floriana Domingos; Linda Salatiel Vilanculos, Zita Alexandre Muendane, Moisés Xavier Muhunguane; Laura Eduardo Massuanganhe, Alcília João Macamo, Moisés Damião Chivelo, Helena Ranito Chivunda; Augusto Artur Nhanale; Manuel Virgílio Cossa.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 9 de Julho de 2021. —
A Administradora do Distrito, *Laurina José Titoce*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação 21 de Abril de Muchache, requereu à administração do distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes, Amina Bernardo Muchanga, Recélia Fernando Siteo, Rita Fanar Muchine, Argito Arnaldo Nhanombe, Ricardo Jossai Siteo, Jorge Alfredo Nhanombe, Deanora Alfaiado Manhice, Venâncio Arnaldo Chinombe, Florda Fernando Guenha, Zélia João Nhacumbe.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 27 de Julho de 2021. —
A Administradora do Distrito, *Laurina José Titoce*.

Governo do Distrito de Massinga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Anzissa de Xitsuco, A., requereu à administração do distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Aurélio Sozinho Mbié, Crimizina Jaime Banze, Gabriela Alberto Tamela, Maria Filipe Munguambe; Olga Rofino Tinga, Felismina Manuel Chingudo, Floriana Luís Matsinhe, Suzana Florêncio Manhice, Recélia Samuel Chissico, Inocêncio Jossefa Chissico.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 27 de Julho de 2021. —
A Administradora do Distrito, *Laurina José Titoce*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Zuananane de Nguluve, requereu à administração do distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Anita Feniace Zunguze; Zacarias Samuel Mbiza; Rosalina Alexandre Mbiza, Reginaldo João Covane; Catarina Simião Sumbane, Ester Fernando Chidlume, Cecília Tauanhane Lambo Mahahe, José Jamusse Muiocho, Laura Ricardo Alberto Nhavatso; Horácio Xavier Mapanzene.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 27 de Julho de 2021. —
A Administradora do Distrito, *Laurina José Titoce*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Tiyisela de Moconjo, requereu à administração do distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Florda Paulo Machoe, Alda Arnaldo Marime, Getelda Filimone Machonga, Cestória Ananias Muanzo, Evidêncio Paulo Ponguane, Lucas Manuel Machoe, Luísa Lampião Machoe, Norita Luciano; Júlia João, Rosita Carlitos Mazive.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 27 de Julho de 2021. —
A Administradora do Distrito, *Laurina José Titoce*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Somos Capazes de Moconjo, requereu à administração do distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Felicidade Felisberto Mucale, Sarneta Titos, Armando Muguavu Machoco, Elsa Lourenço Balata, Ernesto Filipe, Zacarias Semenda, Sailina Alexndre Futelua Semenda, Ilda José Tiane Timulua, Laura Chinzo, Angélica Xavier Machonga..

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 27 de Julho de 2021. —
A Administradora do Distrito, *Laurina José Titoce*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Samora Machel de Nguluve, requereu à administração do distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Edson Alberto Cuetele, Graça Lampião Covele, Sónia Luís Pacule, Angélica Samuel Mbiza, Regina Waene

Njale, Terezinha Samuel Covane, Adélia Ricardo Sitei, Luísa Roberto Siteo, Rostalina Julião Sidumo, Mário Rovissene Mucanze.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito Massinga, 27 de Julho de 2021. —
A Administradora do Distrito, *Laurina José Titoce*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Kuzuanana de Xitsuco “A”, requereu à administração do distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Florência Constantino Mboa, Lina da Conceição Alexandre Macule, Laura António Muelema, Aida Carlos Sando, Almência Geraldo Muchai, Isabel Laquene Muloche, Florda Madambo Demba, Telma Ernesto Cumbe, Felizarda Raimundo Mazive, Genita Bernardo Gujamo.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito Massinga, 27 de Julho de 2021. —
A Administradora do Distrito, *Laurina José Titoce*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Esperança de Mahocha, requereu à administração do distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Felizarda Artur Tembe; Diniz Joaquim Come, Lúcia Dinis Come, Teresa Arnaldo Aqui, Sistora Joaquim, Celeste Njange Boquiço, Xavier Fernando, Melinda Seneta Licucu, Arlinda Lourenço Chongol, Amélia Lourenço Madlaze.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 5 de Agosto de 2021. —
A Administradora do Distrito, *Laurina José Titoce*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Agosto de 2021, foi atribuída a favor de Everest Resources Mining 3, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10321L, válida até 18 de Junho de 2026 para ouro, tantalite e minerais associados, no distrito de Gilé, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 08' 50,00''	38° 20' 50,00''
2	- 16° 08' 50,00''	38° 22' 10,00''
3	- 16° 11' 0,00''	38° 22' 10,00''
4	- 16° 11' 0,00''	38° 19' 30,00''
5	- 16° 10' 30,00''	38° 19' 30,00''
6	- 16° 10' 30,00''	38° 20' 50,00''

Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunitária Unida para o Desenvolvimento - Acomunidade

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101576450, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Comunitária Unida para o Desenvolvimento, abreviadamente denominada por Acomunidade, constituída entre os membros. Assamo Mucussete, solteiro, natural de Nambilane-Moma, portador de Bilhete de Identidade n.º 031206722291M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, aos 18 de Maio de 2017, residente no bairro Muatala, U/C Mutita, quartoir 3, na cidade de Nampula; Carlos Salvador Impissa, solteiro, natural de Pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102644810Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, aos 26 de Janeiro de 2018, residente no bairro Napipine, U/C Santa Maria, quartoir 1, na cidade de Nampula; Djidjo Egidio Elídio Rabuca, solteiro, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030105287201C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, aos 4 de Maio de 2015, residente no bairro Muatala, U/C Mutita, quartoir 7, na cidade de Nampula; Ermelinda Berta Marcelino Anselmo, solteira, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102299104B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, aos 15 de Julho de 2015, residente no bairro Napipine, U/C Santa Maria, quartoir 1, na cidade de Nampula; Evaristo Damião Muanompuanha, solteiro, natural de Morrumbala, portador de Bilhete de Identidade n.º 040801920450B, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil da cidade de Nampula, aos 7 de Agosto de 2019, residente no bairro Napipine, U/C Santa Maria, quartoir 1, na cidade de Nampula. Jasmi Zé Vasco, solteira, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 032004083771Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, aos 9 de Maio de 2018, residente no bairro Napipine, U/C 25 de Setembro, quartoir 7, na cidade de Nampula; Madeira Mário, solteiro, natural de Moma, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100241353A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula a 18 de Abril de 2016 e residente no bairro Muatala, U/C Cossore, Q.C, na cidade de Nampula; Sérgio Jorge Jacinto, solteiro, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040104760967N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, aos 2 de Julho de 2019, residente no bairro Namutequeliua Muala, U/C 25 de Setembro, quartoir 2, na cidade de Nampula; Severino Fabião Hale Chapotera, solteiro, natural de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 010106625234D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, aos 24 de Maio de 2019, residente no bairro Napipine, U/C 25 de Junho, quartoir 7, na cidade de Nampula; Rosa Jacinta Jacinto, solteira, natural de Moma, portador de Bilhete de Identidade n.º 031202861941A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, aos 17 de Abril de 2018, residente no bairro Namutequeliua Muhala, U/C 25 de Setembro, quartoir 2, na cidade de Nampula. Celebram o presente estatuto com base nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação e natureza)**

Um) A associação adopta a designação de Associação Comunitária Unida para o Desenvolvimento, abreviadamente denominada por Acomunidade.

Dois) A Acomunidade é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e de interesse social.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede, duração e âmbito)**

A Acomunidade tem a sua sede no distrito de Nampula, bairro Napipine, Unidade Comunal Santa Maria, rua da Unidade, quartoir 1, podendo abrir delegações e transferir a sede para qualquer outro ponto da província de Nampula, constituída por tempo indeterminado e de âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO**(Objectivos)**

Um) A Acomunidade tem como objectivos a atracção, implementação de projectos e programas sociais, com enfoque para as áreas de saúde, educação e ambiente, cuja finalidade é o apoio na promoção do bem estar social e o desenvolvimento sustentável no seio das comunidades rurais e urbanas.

Dois) A Acomunidade visa a promoção do intercâmbio cultural entre as comunidades, promoção de acções de prevenção e tratamento de doenças como ITS, HIV-SIDA, Malária, Tuberculose e a prevenção da desnutrição crónica, incluindo actividades de preservação do meio ambiente e a realização de pesquisas científica e social.

Três) Visa também a promoção de advocacia contra a violência doméstica, protecção dos direitos das crianças, pessoas idosas, ajuda humanitária e a promoção do acesso a educação.

ARTIGO QUARTO**(Princípios)**

A Acomunidade defende os princípios pelo respeito da liberdade expressão e de pensamento, pelo voto democrático, subordinação, liberdade de adesão e renúncia.

ARTIGO QUINTO

(Filiação de membro)

Podem ser membros da AComunidade cidadãos nacionais maiores de 18 anos, pessoas singulares, colectivas e estrangeiros, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Um) São categorias de membros da AComunidade, nomeadamente: membros fundadores, membros efectivos, membros honorários e membros beneméritos.

Dois) A definição de cada categoria de membros prevista no número anterior do presente artigo será regulamentada em documento específico a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro todo aquele que livremente renunciar ou solicitar a sua demissão, mediante um pedido formal dirigido ao Conselho de Direcção, competindo a deliberação do pedido à Assembleia Geral, implicando a perda dos os direitos daquele membro.

Dois) As demais situações não previstas no número anterior do presente artigo serão regulados em documento específico a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros eleger e ser eleito para cargos directivos da associação, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos civis.

Dois) Os demais direitos serão previstos em regulamento específico a ser provado pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e do regulamento que for aprovado por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os membros da AComunidade que violarem os seus deveres e prejudiquem o prestígio da associação, serão aplicados as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) A repreensão verbal e registada, é aplicada pelo Conselho de Direcção, enquanto que a sanção de suspensão e a expulsão são aplicadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos sociais da AComunidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral e funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AComunidade, é composta por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta pelo presidente, vice-presidente e o vogal.

Três) A Assembleia Geral, só poderá deliberar, validamente, achando-se presentes, pelo menos um terço, dos membros.

Quarto) A Assembleia Geral só pode funcionar se estiverem presentes pelo menos metade dos membros fundadores.

Quinto) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se justifique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

Um) Os membros da Assembleia Geral, tem um mandato de cinco anos renováveis por uma única vez.

Dois) Os membros do órgãos sociais perdem o mandato quando lhe seja imputável o desrespeito pelos princípios estatutários e pelo cometimento de actos dolosos que acarretam graves danos ao bom nome da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Incompatibilidade)

Não podem ser eleitos para os cargos sociais indivíduos com idade inferior a 18 anos, incluindo todos aqueles que sendo membro não se encontram no pleno gozo dos direitos civis. Não é admissível que qualquer membro seja eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais. A reeleição de um membro por mais de dois mandatos consecutivos não é permitida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral decidir sobre os objectivos gerais da AComunidade, modificar os estatutos, programas, aprovar programas, o relatório anual de contas e de

actividades, o plano e orçamento anual proposto pela Direcção.

Dois) Compete deliberar sobre a admissão, suspensão e expulsão dos membros, sobre a eleição dos órgãos directivos, sobre a dissolução e o destino a dar aos bens da associação incluindo a criação de delegações e a fixação do valor das jóias e quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração, e representa a AComunidade no intervalo entre as assembleias gerais, e reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se justifique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por 3 membros, nomeadamente um (1) presidente, um (1) tesoureiro e um (1) secretário geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção a administração das actividades em geral da AComunidade, a definição e o estabelecimento de políticas de gestão de fundos financeiros.

Dois) O Conselho de Direcção não pode deliberar sobre matérias não aprovadas pela Assembleia Geral, devendo a Assembleia Geral aprovar as matérias que competem ao Conselho de Direcção em regulamento específico assim que as condições estiverem criadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção representar a AComunidade em seu juízo e fora dele; orientar superiormente o seu funcionamento; assinar os cartões de membros.

Dois) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção; assinar acordos de parcerias e de financiamento; gestão de programas e projectos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do tesoureiro)

Um) É da competência do tesoureiro o controle da gestão financeira da AComunidade; organização dos balancetes mensais e movimentos financeiro; efectuar pagamentos autorizados; supervisionar as actividades de contabilidade e tesouraria.

Dois) Compete também a elaboração do orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais sectores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do secretário geral)

Compete ao secretário geral redigir as actas das sessões que devem constar de um livro

próprio; preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção; organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão independente de disciplina, fiscalização e controlo, é composto por 3 membros, sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal o acompanhamento do cumprimento dos estatutos e do regulamento interno incluindo a utilização correcta dos fundos e bens. É da competência deste submeter programas de actividades e orçamento dos exercícios seguintes.

Dois) Compete ainda verificar a execução das deliberações dos órgãos sociais e em caso de incumprimento reportar à Direcção da Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano e sempre que o achar necessário, por um imperativo de trabalho, a pedido dos seus membros e este presta contas a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundo social)

Um) São consideradas receitas da AComunidade os fundos provenientes de produto das jóias e quotas cobrados aos membros.

Dois) Doações, legados, contribuições e subsídios provenientes de entidades públicas e privados, nacionais e estrangeira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património e destino dos bens)

Um) Constitui património da AComunidade, todos os bens móveis e imóveis atribuídos por terceiros, bem como os que a própria associação adquirir.

Dois) Em caso de dissolução, por deliberação da Assembleia Geral será decidido o destino a dar aos bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto que estiver omissa a estes estatutos, regularão os dispositivos legais vigentes na República de Moçambique.

Nampula, 21 de Julho de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Associação 21 de Abril de Muchache

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação 21 de Abril de Muchache, é constituída por residentes do povoado de Muchache, distrito de Massinga.

Dois) A Associação 21 de Abril de Muchache é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação 21 de Abril de Muchache, tem sua sede no povoado de Muchache, no distrito de Massinga.

Dois) A Associação 21 de Abril de Muchache é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) São objectivos:

- Fazer da Associação 21 de Abril de Muchache, uma associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos (PCR's) inclusivos e participativo, considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado e desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro; e
- Dois vogais.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez ao mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO III

Dos fundos da associação

ARTIGO CINCO

Fundos da associação**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 30,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 240,00MT (duzentos e quarenta meticais), pagos numa prestação única.

CAPÍTULO IV

Dos membros fundadores

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

CAPÍTULO V

Da saída dos membros

ARTIGO SETE

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção, desde que seja por força maior devidamente justificada a sua saída.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral:

Se não tiver sigilo dos assuntos da associação e não respeitar o estatuto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Mesa da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

ARTIGO NOVE

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Agro – Pecuária de Ascas Poupança e Crédito Tsete Tsete

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro - Pecuária de Ascas Poupança e Crédito Tsete Tsete.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, posto administrativo sede, localidade de Nhamombe.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogais.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez ao mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SETE

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia-Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NOVE

Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Agro – Pecuária de Ascas Poupança e Crédito Chaissa Nomo

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro - Pecuária de Ascas Poupança e Crédito Chaissa Nomo.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, posto administrativo sede, localidade de Nhanombe.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro;
- Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez ao mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SETE

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NOVE

Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Agro – Pecuária Joaquim Chissano Ussaca

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro - Pecuária Joaquim Chissano.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, posto administrativo de Mucumbi, localidade de Mahalamba.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus

fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez ao mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SETE

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NOVE

Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Anzissa de Xitsuko - A

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Anzissa de Xitsuko - A, é constituída por residentes do povoado de Xitsuko, distrito de Massinga.

Dois) A Associação Anzissa de Xitsuko - A, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivo com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Anzissa de Xitsuko - A, tem sua sede no bairro de Xitsuko, na localidade de Rovene no distrito de Massinga.

Dois) A Associação Anzissa de Xitsuko - A, é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) São objectivos:

- a) Fazer da Associação Anzissa de Xitsuko - A, uma associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR's) inclusivos e participativo, considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Dois vogais.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez ao mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO III

Dos fundos da associação

ARTIGO CINCO

Fundos da associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 30,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 240,00MT (duzentos e quarenta meticais), pagos numa prestação única.

CAPÍTULO IV

Dos membros fundadores

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

CAPÍTULO V

Da saída dos membros

ARTIGO SETE

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção, desde que seja por força maior devidamente justificada a sua saída.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral:

Se não tiver sigilo dos assuntos da associação e não respeitar o estatuto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Mesa da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII**Dos omissos****ARTIGO NOVE****Omissos**

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Esperança de Mahocha

CAPÍTULO I**Da constituição, denominação, sede, área social e duração****ARTIGO UM****Constituição**

Um) A Associação Esperança de Mahocha, é constituída por residentes do povoado de Mahocha, distrito de Massinga.

Dois) A Associação Esperança de Mahocha, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivo com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS**Sede e duração**

Um) A Associação Esperança de Mahocha, tem sua sede no povoado de Mahocha no distrito de Massinga.

Dois) A Associação Esperança de Mahocha, é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS**Objectivos**

Um) São objectivos:

- a) Fazer da Associação Esperança de Mahocha, uma associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR's) inclusivos e participativo, considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II**Dos órgãos sociais****ARTIGO QUATRO****Órgãos sociais**

Um) São órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Dois vogais.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;

- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez ao mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO III**Dos fundos da associação****ARTIGO CINCO****Fundos da associação****Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 30,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 240,00MT (duzentos e quarenta meticais), pagos numa prestação única.

CAPÍTULO IV**Dos membros fundadores****ARTIGO SEIS****Membros fundadores**

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

CAPÍTULO V**Da saída dos membros****ARTIGO SETE****Voluntários**

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção, desde que seja por força maior devidamente justificada a sua saída.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral:

Se não tiver sigilo dos assuntos da associação e não respeitar o estatuto.

CAPÍTULO VI**Das disposições finais****ARTIGO OITO****Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Mesa da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Dos omissos

ARTIGO NOVE

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Agro – Pecuária de Ascas Poupança e Crédito Aproinha

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro - Pecuária de Ascas Poupança e Crédito Aproinha.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, posto administrativo sede, localidade de Nhanombe.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogais.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez ao mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SETE

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NOVE

Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Humulane de Rovene

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Humulane de Rovene, é constituída por residentes de povoado de Chilácuá, distrito de Massinga.

Dois) A Associação Humulane de Rovene, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivo com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Humulane de Rovene, tem sua sede no povoado de Chilácuá, distrito de Massinga.

Dois) A Associação Humulane de Rovene, é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) São objectivos:

- a) Fazer da Associação Humulane de Rovene, uma associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR's) inclusivos e participativo, considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Dois vogais.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez ao mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO III

Dos fundos da associação

ARTIGO CINCO

Fundos da associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 30,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 240,00MT (duzentos e quarenta meticais), pagos numa prestação única.

CAPÍTULO IV

Dos membros fundadores

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

CAPÍTULO V

Da saída dos membros

ARTIGO SETE

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção, desde que seja por força maior devidamente justificada a sua saída.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral:

Se não tiver sigilo dos assuntos da associação e não respeitar o estatuto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Mesa da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

ARTIGO NOVE

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Kuzuanana de Xitsuko - A

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Kuzuanana de Xitsuko - A, é constituída por residentes do bairro de Xitsuko, localidade de Rovene, distrito de Massinga.

Dois) A Associação Kuzuanana de Xitsuko - A, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Kuzuanana de Xitsuko - A, tem sua sede no bairro de Xitsuko, na localidade de Rovene no distrito de Massinga.

Dois) A Associação Kuzuanana de Xitsuko - A, é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) São objectivos:

- a) Fazer da Associação Kuzuanana de Xitsuko - A, uma associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR's) inclusivos e participativo, considerando a relação do género;

- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Dois vogais.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez ao mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO III

Dos fundos da associação

ARTIGO CINCO

Fundos da associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 30,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 240,00MT (duzentos e quarenta meticais), pagos numa prestação única.

CAPÍTULO IV

Dos membros fundadores

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

CAPÍTULO V

Da saída dos membros

ARTIGO SETE

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção, desde que seja por força maior devidamente justificada a sua saída.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral:

- a) Se não tiver sigilo dos assuntos da associação e não respeitar o estatuto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Mesa da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

ARTIGO NOVE

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Lirandzo

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Lirandzo, é constituída por residentes de Aldeia de Zulo.

Dois) A Associação Lirandzo, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivo com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Lirandzo, tem sua sede na província de Gaza, no distrito de Massingir, na Aldeia Zulo, posto administrativo de Zulo.

Dois) A Associação Lirandzo, é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) São objectivos:

- a) Fazer da Associação Lirandzo, uma associação nacional bem-sucedida

na promoção do desenvolvimento da comunidade;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR's) inclusivos e participativo, considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto as instituições financeiras formas, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- e) Abrir campos de produção de culturas de rendimento para diversificar a sua renda familiar;
- f) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Dois vogais.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez ao mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO III

Dos fundos da associação

ARTIGO CINCO

Fundos da associação**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 30,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 240,00MT (duzentos e quarenta meticais), pagos numa prestação única.

CAPÍTULO IV

Dos membros fundadores

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

CAPÍTULO V

Da saída dos membros

ARTIGO SETE

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção, desde que seja por força maior devidamente justificada a sua saída.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral:

Se não tiver sigilo dos assuntos da associação e não respeitar o estatuto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Mesa da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

ARTIGO NOVE

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Somos Capazes de Moconjo

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Somos Capazes de Moconjo, é constituída por residentes no povoado de Moconjo, localidade de Lionzuane, distrito de Massinga.

Dois) A Associação Somos Capazes de Moconjo, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Somos Capazes de Moconjo, tem sua sede no povoado de Moconjo, localidade de Lionzuane, distrito de Massinga.

Dois) A Associação Somos Capazes de Moconjo, é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) São objectivos:

- Fazer da Associação Somos Capazes de Moconjo, uma associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR's) inclusivos e participativo, considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro;
- Dois vogais.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez ao mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO III

Dos fundos da associação

ARTIGO CINCO

Fundos da associação**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 30,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 240,00MT (duzentos e quarenta meticaís), pagos numa prestação única.

CAPÍTULO IV

Dos membros fundadores

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

CAPÍTULO V

Da saída dos membros

ARTIGO SETE

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção, desde que seja por força maior devidamente justificada a sua saída.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral:

Se não tiver sigilo dos assuntos da associação e não respeitar o estatuto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Mesa da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

ARTIGO NOVE

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Samora Machel de Nguluve

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Samora Machel de Nguluve, é constituída por residentes do povoado de Nguluve, distrito de Massinga.

Dois) A Associação Samora Machel de Nguluve, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivo com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Samora Machel de Nguluve, tem sua sede no povoado de Nguluve, distrito de Massinga.

Dois) A Associação Samora Machel de Nguluve, é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) São objectivos:

- Fazer da Associação Samora Machel de Nguluve, uma associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR's) inclusivos e participativo, considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro;
- Dois vogais.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez ao mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO III

Dos fundos da associação

ARTIGO CINCO

Fundos da associação**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 30,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 240,00MT (duzentos e quarenta meticais), pagos numa prestação única.

CAPÍTULO IV

Dos membros fundadores

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

CAPÍTULO V

Da saída dos membros

ARTIGO SETE

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção, desde que seja por força maior devidamente justificada a sua saída.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral:

Se não tiver sigilo dos assuntos da associação e não respeitar o estatuto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Mesa da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

ARTIGO NOVE

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

**Associação Tiyisela de Moconjo**

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Tiyisela de Moconjo, é constituída por residentes do povoado de Moconjo, localidade de Lionzuane, distrito de Massinga.

Dois) A Associação Tiyisela de Moconjo, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivo com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Tiyisela de Moconjo, tem sua sede no povoado de Moconjo, localidade de Lionzuane, distrito de Massinga.

Dois) A Associação Tiyisela de Moconjo, é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) São objectivos:

- Fazer da Associação Tiyisela de Moconjo, uma associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR's) inclusivos e participativo, considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses

colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

- Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro;
- Dois vogais.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez ao mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO III

Dos fundos da associação

ARTIGO CINCO

Fundos da associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 30,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 240,00MT (duzentos e quarenta meticais), pagos numa prestação única.

CAPÍTULO IV

Dos membros fundadores

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

CAPÍTULO V

Da saída dos membros

ARTIGO SETE

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção, desde que seja por força maior devidamente justificada a sua saída.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral:

Se não tiver sigilo dos assuntos da associação e não respeitar o estatuto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Mesa da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

ARTIGO NOVE

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Tyane

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Tyane, é constituída por residentes de Aldeia de CUBO.

Dois) A Associação Tyane, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivo com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Tyane, tem sua sede na província de Gaza, no distrito de Massingir, na Aldeia CUBO, posto administrativo de Tihovene.

Dois) A Associação Tyane, é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) São objectivos:

- a) Fazer da Associação Tyane, uma associação nacional bem-sucedida

na promoção do desenvolvimento da comunidade;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR's) inclusivos e participativo, considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto as instituições financeiras formas, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- e) Abrir campos de produção de culturas de rendimento para diversificar a sua renda familiar;
- f) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Dois vogais.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez ao mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO III

Dos fundos da associação

ARTIGO CINCO

Fundos da associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 30,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 240,00MT (duzentos e quarenta meticais), pagos numa prestação única.

CAPÍTULO IV

Dos membros fundadores

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

CAPÍTULO V

Da saída dos membros

ARTIGO SETE

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção, desde que seja por força maior devidamente justificada a sua saída.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral:

Se não tiver sigilo dos assuntos da associação e não respeitar o estatuto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Mesa da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

ARTIGO NOVE

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação União de Rovene

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação União de Rovene, é constituída por residentes de povoado de Chilácua, distrito de Massinga.

Dois) A Associação União de Rovene, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação União de Rovene, tem sua sede no povoado de Chilácua, distrito de Massinga.

Dois) A Associação União de Rovene, é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) São objectivos:

- a) Fazer da Associação União de Rovene, uma associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR's) inclusivos e participativo, considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Dois vogais.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez ao mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO III

Dos fundos da associação

ARTIGO CINCO

Fundos da associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 30,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 240,00MT (duzentos e quarenta meticaís), pagos numa prestação única.

CAPÍTULO IV

Dos membros fundadores

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

CAPÍTULO V

Da saída dos membros

ARTIGO SETE

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção, desde que seja por força maior devidamente justificada a sua saída.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral:

Se não tiver sigilo dos assuntos da associação e não respeitar o estatuto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Mesa da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

ARTIGO NOVE

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Utlhari

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Utlhari, é constituída por residentes de Aldeia de Zulo.

Dois) A Associação Utlhari, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivo com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Utlhari, tem sua sede na província de Gaza, no distrito de Massingir, na Aldeia Zulo, posto administrativo de Zulo.

Dois) A Associação Utlhari, é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) São objectivos:

- a) Fazer da Associação Utlhari, uma associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR's) inclusivos e participativo, considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto as instituições financeiras formas, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- e) Abrir campos de produção de culturas de rendimento para diversificar a sua renda familiar;
- f) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Dois vogais.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez ao mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO III

Dos fundos da associação

ARTIGO CINCO

Fundos da associação**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 30,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 240,00MT (duzentos e quarenta meticais), pagos numa prestação única.

CAPÍTULO IV

Dos membros fundadores

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

CAPÍTULO V

Da saída dos membros

ARTIGO SETE

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção, desde que seja por força maior devidamente justificada a sua saída.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral:

Se não tiver sigilo dos assuntos da associação e não respeitar o estatuto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Mesa da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

ARTIGO NOVE

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Zuananane Nguluve

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Zuananane Nguluve, é constituída por residentes no povoado de Nguluve, distrito de Massinga.

Dois) A Associação Zuananane Nguluve, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivo com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Zuananane Nguluve, tem sua sede no povoado de Nguluve, distrito de Massinga.

Dois) A Associação Zuananane Nguluve, é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) São objectivos:

- a) Fazer da Associação Zuananane Nguluve, uma associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR's) inclusivos e participativo, considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

- e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Dois vogais.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez ao mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO III

Dos fundos da associação

ARTIGO CINCO

Fundos da associação

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 30,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 240,00MT (duzentos e quarenta meticais), pagos numa prestação única.

CAPÍTULO IV

Dos membros fundadores

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

CAPÍTULO V

Da saída dos membros

ARTIGO SETE

Voluntários

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção, desde que seja por força maior devidamente justificada a sua saída.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral:

Se não tiver sigilo dos assuntos da associação e não respeitar o estatuto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Mesa da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

ARTIGO NOVE

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

A & C Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101607232, uma entidade denominada A & C Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cirage Eusébio Siline, maior, casado com Telma da Nela Martins Simbine, em regime de comunhão geral de Bens, natural de Moma-Nampula, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Julho A, quarteirão 10, casa n.º 5583, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102488233C, emitido aos 26 de Julho de 2018; e

Aires Eusébio Siline, maior, solteiro, natural de Namige-Mogincual, residente na cidade da Nampula, bairro do Muahivire, quarteirão 1, U/C Muetasse, casa n.º 140, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100040135N, emitido aos 21 Fevereiro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A & C Empreendimentos, Limitada e tem a sua sede no Nampula, bairro do Muahivire, quarteirão 1, U/C Muetasse, casa n.º 140, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação, prestação de serviços de consultoria técnica e científica, arquitectura, engenharia e construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas distribuídas por:

- a) Cirage Eusébio Siline, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Aires Eusébio Siline, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, e, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio Aires Eusébio Siline, desde já nomeado director-geral, cuja a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Amazónia Azul Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais da Massinga sob número cento e um a folhas cinquenta e oito do Livro C, traço um, com mesma data de matrícula, sob o número noventa e seis, a folhas cento e cinquenta a cento e cinquenta e dois verso do livro E, barra um, e com a data de seis de Julho de dois mil e vinte e um, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Amazónia Azul, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede no bairro 21 de Abril, município de Massinga, província de Inhambane e durará por tempo indeterminado entrando o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de empreiteiro de obras, consultor de construção civil, reabilitações, abertura de furos de água, estradas e pontes e electricidade.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes a soma de duas quotas que cada sócio realiza individualmente:

- a) Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hilário Uiliamo Chipanela, com NUIT 114945651;
- b). Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Rafael Xai-Xai, com NUIT 107669639.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, a sociedade e os sócios.

Dois) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios e dispensa qualquer consentimento.

Três) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleias gerais

Um) Os sócios podem livremente designar quem os representara nas assembleias gerais.

Dois) A assembleia geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre do início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício

e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenham sido convocadas.

Três) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, com excepção dos casos em que a lei estabeleça outras formalidades.

ARTIGO SÉTIMO

Votação

Para que a assembleia geral, possa deliberar em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais, a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção conjunta de dois administradores;
- b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe forem delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação serão conferidas a um ou mais representantes legais da sociedade, a serem nomeadas pela assembleia geral.

Dois) O representante legal pode nomear um Gerente para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Quatro) O representante legal pode nomear advogados e representantes da sociedade para tarefas específicas.

Cinco) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais.

Seis) O mandato dos administradores tem a duração de um exercício podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO

Secretário

A sociedade tem um secretário, designado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, nomeado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição transitória

Um) São desde já nomeados os membros do conselho de administração. O presidente do conselho executivo e o administrador financeiro a seguir identificados:

- a) Director-Geral (Presidente do Conselho Executivo - PCE): Hilário Uiliamo Chipanela, residente no bairro Nhambiu 3, cidade da Maxixe;
- b) Presidente do Conselho Administrativo (PCA): Carlos Rafael Xai-Xai, residente no Bairro 21 de Abril, município de Massinga.

Dois) O membro do conselho executivo, e administrativo nomeados no presente acto declaram aceitar o cargo para que foram investidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanco e contas

Os relatórios do gerente e seus subordinados e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade comunicará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Massinga, 7 de Julho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Better Tecnologic & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101597881, uma entidade denominada Better Tecnologic & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Elídio Carlitos António Salele, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Central, rua. R.Jon, casa n.º 48, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081400984030M, emitido aos 26 de Maio de 2019, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente empresa designa-se Better Tecnologic & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 3973, bairro Malanga, cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica & duração)

A Better Tecnologic & Serviços é pessoa singular de direito privado com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, instruída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto social: Fornecimento de material de escritório, informático, consumíveis e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), corresponde a quota única e pertencente à único sócio Elídio Carlitos António Salela.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio-proprietário.

Dois) Pode-se nomear gerente ou procurador, por ordem ou com autorização do sócio nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando em 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) É da responsabilidade da administração da sociedade preparar toda a informação financeira e fiscal e proposta da aplicação dos resultados conforme a exigência do regime de escrituração adoptada.

CAPÍTULO II

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morto, interdição ou inabilitação)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação vigente da República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Campeão Indústria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101564126, uma entidade denominada Campeão Indústria e Comércio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Du. Yankai, solteiro, natural de Hebei – China, residente no bairro de Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EG4269519, emitido a 11 de Novembro de 2019, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Segundo: Judas Docodela Fumo, solteiro, natural de Matutuine – Maputo, residente no bairro Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101019690711, emitido aos 28 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Campeão Indústria e Comércio, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, KM 9,2 – Zimpeto.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Fabrico e venda de redes, arames, rede tubarão, rede galinheiro, arame farpado, arame cencertina, vários tipos de vedações e seus acessórios e venda de materiais de construção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido pelos sócios Du. Yankai, com o valor de 250.000,00 MT correspondente a 50% do capital e Judas Docodela Fumo, com o valor de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Du. Yankai como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador, especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome de sociedade, qualquer actos ou contratos e digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exigem para deliberar sobre qualquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros, assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

CDS, Consult Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos treze dias do mês de Setembro de dois mil vinte e um, a sociedade CDS, Consult Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101605566, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a uma única quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de CDS, Consult Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada sede na cidade da Matola, Avenida da Namaacha n.º 2618. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Consultoria fiscal e aduaneira, procurement, fornecimento de bens e serviços, logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais (10.000.000MT), correspondente a uma quota.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) Compete ao socio gerente:

- A condução e gestão dos negócios sociais dotado dos mais amplos poderes de gerência para a pratica de todos os actos relativos ao objecto social e para a prossecução desde, com ressalva dos actos porventura cometidos a assembleia geral por lei e pelos presentes estatutos;
- O administrador pode delegar na sua ausência os poderes de representação a um dos sócios autorizados a actuar em plena conformidade com os poderes delegados e na medida destes para a prossecução do seu objecto da sociedade;
- Adquirir equipamento, acessórios e matérias necessários para actividade da sociedade;
- Admitir e despedir pessoal;
- Abrir contas bancarias e gerir a movimentação das mesmas comunicando a sociedade;
- Representar a sociedade em todas as entidades públicas e privadas e perante pessoas colectivas e singulares de qualquer natureza;
- Celebre contratos com terceiros;
- Demais obrigações que surgirem na execução do objecto da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chihalatane Zamisse Ernesto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas trinta e dois a folhas trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas n.º 208-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Chihalatane Zamisse Ernesto, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chihalatane Zamisse Ernesto, Limitada,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro Chihondzweni, distrito de Chicualacuala, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Turismo cinegético;
- Caça desportiva;
- Agro-pecuária e mineração;
- Transporte;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- Uma quota de 16.000,00MT, correspondente a 80% sobre o capital social, pertencente a Chihalatane Zamisse Ernesto; e
- Uma quota de 4.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente a Mateus Ernesto Zamisse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quando e mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio Chihalatane Zamisse Ernesto, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura individual do sócio administrador, sendo que, os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócios.

O Notário, *Ilegível*.

Daghata – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100500574, realizada na sua sede social sita em Zandamela-Quissico, distrito de Zavala, onde esteve presente o sócio único, Johannes Hendrickus Burr-Dixon, titular de uma quota no valor de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, com os seguintes pontos de agenda: *i)* Apreciar e deliberar sobre a proposta de cedência parcial de quotas e *ii)* Apreciar e deliberar a redução do capital social.

Estiveram como convidados os senhores, Mattheus Benjamin Lötter, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01073462, emitido pelas autoridades sul-africanas aos dezoito de Maio de dois mil e dez, Gerhard August Appelcryn, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00217710, emitido pelas autoridades sul-africanas aos dezoito de Maio de dois mil e dezassete, Jan de Klerk Botha, de nacionalidade sul-africana, portadora do passaporte n.º A02916415, emitido pelas autoridades sul-africanas aos trinta de Outubro de dois mil e treze, e Johan Schultz, de nacionalidade sul-africana, portadora do passaporte número A05372162, emitido pelas autoridades sul-africanas aos vinte e sete de Maio de dois mil e dezasseis.

Em relação ao primeiro ponto da agenda, o sócio Johannes Hendrickus Burr-Dixon, detentor de cem por cento do capital social, deliberou a cedência de dezasseis vírgula cinco por cento do capital social, distribuídos em: seis vírgula seis vírgula seis por cento do capital social, a favor de senhor Gerhard August Appelcryn, três vírgula três por cento do capital social, a favor do senhor Mattheus Benjamin Lötter, três vírgula três por cento do capital social, a favor do senhor Jan de Klerk Botha, e três vírgula três por cento do capital social, a favor do senhor Johan Schultz.

Quanto ao segundo ponto de agenda, os sócios deliberaram igualmente por unanimidade, a redução do capital social, dos actuais 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos

mil meticais) para 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Em consequência das deliberações tomadas, os sócios decidiram alterar os artigos primeiro e terceiro, do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dagghata, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de quatro (4) quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e setecentos meticais (16,700,00MT), correspondentes a oitenta e três vírgula cinco por cento (83,5%) do capital social, pertencente ao sócio Johannes Hendrickus Burr-Dixon;
- Uma quota no valor nominal de mil trezentos e vinte meticais (1.320,00MT), correspondentes a seis vírgula seis por cento (6,6%) do capital social, pertencente ao sócio Gerhard August Appelcryn;
- Uma quota no valor nominal de seiscentos e sessenta meticais (660,00MT), correspondentes a três vírgula três por cento (3,3) do capital social, pertencente ao sócio Mattheus Benjamin Lötter;
- Uma quota no valor nominal de seiscentos e sessenta meticais (660,00MT), correspondentes a três vírgula três por cento (3,3) do capital social, pertencente ao sócio Jan de Klerk Botha;
- Uma quota no valor nominal de seiscentos e sessenta meticais (660,00MT), correspondentes a três vírgula três por cento (3,3) do capital social, pertencente ao sócio Johan Schultz.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos que ela necessitar, nos termos e condições fixados por lei.

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, seis de Setembro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Delta Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101275442, uma entidade denominada, Delta Engenharia, Limitada.

Pelo presente instrumento, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Wagner dos Reis Zainadine Amuza, moçambicano, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102679191M, residente no bairro Central, Avenida Amílcar Cabral n.º 432, na cidade de Maputo;

Segundo: Faruque Zainadine Abubacar Amuza, moçambicano, natural de Inhambane, casado com Rosa Maria Duarte dos Reis em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101990863B, residente no bairro Central, Avenida Amílcar Cabral n.º 432, na cidade de Maputo;

Terceiro: Rosa Maria Duarte dos Reis, moçambicana, natural de Inhambane, casada com Faruque Zainadine Abubacar Amuza em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640604F, residente no bairro Central, Avenida Amílcar Cabral n.º 432, na cidade de Maputo; e

Quarto: Diana Rosa Duarte dos Reis Zainadine Amuza, moçambicana, natural de Maputo, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102095049N, residente no bairro Central, Avenida Amílcar Cabral n.º 432, na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Delta Engenharia, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do presente contracto de sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A mesma tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 432, 2.º andar, na cidade de Maputo, na República de Moçambique.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de construção civil.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, grupos de empresas, joint venture ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas. Sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao Senhor Wagner dos Reis Zainadine Amuza, quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao Senhor Faruque Zainadine Abubacar Amuza, vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao senhor Rosa Maria Duarte dos Reis, vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a senhora Diana Rosa Duarte dos Reis Zainadine Amuza.

CLÁUSULA SEXTA

(Aumento de capital)

Poderá haver prestações suplementares de capital nos termos e condições deliberado pela assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento dos sócios.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão e divisão de quotas e não o querendo exercer caberá aos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Em caso de extinção ou morte)

No caso de extinção ou de morte de algum dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão um que a todos represente perante a sociedade, até que se autorize a divisão da quota ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

CLÁUSULA NONA

(Reunião ordinária e extraordinária)

A assembleia geral, constituída pelos sócios, reunirá ordinariamente sempre que isso se torne necessário, por convocatória do presidente da mesa da assembleia geral ou a quem as sua vezes fizer, podendo os sócios se fazer representar por mandatários da escolha, mediante carta registada ou carta simples dirigida à sociedade.

O presidente da mesa deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral sempre que tal seja solicitado por sócios e que lhe requeiram em carta com assinatura e em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Local da reunião)

A assembleia geral reunirá na sede da empresa, podendo reunir noutro local, quando as circunstancias o aconselhem e isso não prejudique os direitos e interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração e representação social)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Wagner dos Reis Zainadine Amuza a quem lhe são conferidos todos os poderes necessários, nos termos da lei vigente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou um mandatário por ele designado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço e divisão de lucros)

Anualmente será dado um balanço fechando com data de trinta de Novembro, os lucros líquidos em cada balanço, deduzidos pelo menos trinta por cento para o fundo de reserva legal, fudo para custear encargos sociais a ser definida pela assembleia geral e feitas quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução por acordo)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo-se proceder como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Divergências)

Surgindo divergências entre a sociedade, os sócios não podem recorrer a resolução judicial, sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Alteração do contracto de sociedade)

A alteração do presente contracto de sociedade será efectuada por resolução da assembleia geral.

Maputo, 13 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Diamond – Companhia de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de 10 de Novembro de 2020, da sociedade Diamond – Companhia de Seguros, S.A., com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de noventa e quatro milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e quatro meticais, matriculada sob NUEL 100446456, deliberaram o aumento do capital social em mais sessenta milhões de meticais, passando a ser de cento e cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e quatro meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do número um do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 154,299,494.00MT (cento e cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro meticais) representado por 61.032 (sessenta e um mil e trinta e duas) acções

com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada uma e 186.534 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos e trinta e quatro) acções com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís) cada uma.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 2 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Easi Seeds Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na conservatória do registo das entidades legais de Nampula, sob NUEL 101571106, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Easi Seeds Nampula, Limitada, constituída entre os sócios: Lúfa João Gamboa, solteira, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105167065P, emitido aos 12 de Abril de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro de Napipine, província de Nampula. John Lenno Makoni, solteiro, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º CN4B9900, emitido aos 23 de Setembro de 2011, pelos Serviços provinciais de Zimbabwe, residente no bairro Central, província de Nampula. Charles Jorge Mabaie, solteiro, natural de Majanaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100502056654B, emitido aos 1 de Março de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro de Napipine, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Easi Seeds Nampula, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida do Trabalho, bairro de Mutauanha, em frente das bombas do êxito, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal de comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais:

- a) Venda de produtos da Easi Seeds;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticaís), equivalente a 70% (setenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio John Lenno Makoni;
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lúfa João Gamboa;
- c) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Charles Jorge Mabaie, respectivamente.

Paragrafo Único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de três sócios, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo suficiente a sua

assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) Os administradores podem constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e podem também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) Os administradores terão também uma remuneração que lhes forem fixada pela sociedade.

Nampula, 7 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

ELLS – Public Strategies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101563049, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ELLS – Public Strategies, Limitada, abreviadamente designada por ELLS, Lda. Constituída entre os sócios: Sérgio Salatiel Huó, moçambicano, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100033247N, emitido em Nampula a 20 de Janeiro de 2021; residente na cidade de Nampula e Ellie Marcelina Huó, moçambicana, menor, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108919343C, emitido em Nampula a 21 de Setembro de 2020, representada por Sérgio Salatiel Huó, que, Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada., que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ELLS – Public Strategies, Limitada, abreviadamente designada por ELLS, Lda., constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Nampula, podendo mudar a sede

para outro local, abrir filiais, sucursais, quer no território nacional, quer no estrangeiro.

Dois) A representação noutras regiões do país ou no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de comunicações estratégicas, consultoria de risco, gestão corporativa, nas modalidades de consultoria, formação e pesquisa, discriminados em:

- a) Gestão de marcas e imagem;
- b) Mídia, produção e gestão de conteúdos;
- c) Consultoria de risco;
- d) Consultoria em participação pública e desenvolvimento local;
- e) Contabilidade e auditoria;
- f) Gestão de recursos humanos;
- g) Saúde e segurança no trabalho;
- h) Gestão de eventos corporativos;
- i) Formação e treinamento e profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo, que os sócios resolvam explorar e que se obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo (1) Sérgio Salatiel Huó: oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social; e (2) Ellie Marcelina Huó: vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido em dinheiro ou materiais, com ou sem entrada de novos sócios, procedendo-se à alteração do pacto social nos termos da legislação.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, serão exercidos pelo sócio Sérgio Salatiel Huó, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O conselho de administração é o órgão deliberativo da sociedade, e poderá constituir um mandatário, conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações e poderes de representação.

Três) A gestão diária dos negócios será confiada a um director-executivo, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos para a realização do objecto social.

Nampula, 22 de Junho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

GC-Box, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101574512, uma entidade denominada GC-Box, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Salvador Nguema Funtan, solteiro, maior, natural de Bata, de nacionalidade guineense, residente na Avenida da Marginal 4501, Costa do Sol, Maputo 6º andar, titular do Passaporte n.º F0004567, emitido em Guiné Equatorial;

Suneila Sidique Cassamo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Aeroporto A, rua da Patricia, casa n.º 62, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100894076C, emitido aos 14 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outogra e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de GC-Box, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Avenida Marginal 4501, Costa do Sol.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultação de serviços e soluções de tecnologia da informação;

- b) Soluções e desenvolvimento de aplicativos e páginas WEB;
- c) Treinamento e certificações do sector de informática;
- d) Serviços e venda de serviços de telecomunicações;
- e) Importação e exportação de materiais conexos ao objecto principal;
- f) A prestação de serviços conexos ao objeto principal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao sócio Salvador Nguema Funtan;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Suneila Sidique Cassamo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Salvador Nguema Funtan, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve se conferir os respetivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) O conselho técnico.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Normas subsidiárias

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



GSB Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101607240, uma entidade denominada GSB Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Francisco da Conceição Alberto Macuacua, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Karl Marx, casa n.º 1462, 3.º andar, titular do Passaporte n.º 15AK86241, emitido a 19 de Julho de 2017, pela república de Moçambique.

Segundo: Nelson Alexandre Buene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, casa n.º 16, quarteirão 26 titular do Bilhete de Identidade n.º 1103016627081, emitido a 30 de Novembro de 2016, pela República de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a denominação de GSB Services, Limitada, com a sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2272, 1.º andar, no bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como actividade principal:

- a) Consultoria e desenvolvimento de *software*;
- b) Produção de conteúdos audiovisuais e transmissão para média digital;
- c) Fornecimento de equipamentos informáticos, electrónicos e de escritório.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido pelos sócios: Francisco da Conceição Alberto Macuacua com o valor de 900.000,00MT (novecentos

mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, e Nelson Alexandre Buene, com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Francisco da Conceição Alberto Macuacua, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

HF Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia No dia dezassete de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas vinte e seguintes do livro de escrituras avulso número oitenta do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior do referido cartório foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

HF Motors, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua das Mahotas,

n.º 163, rés-do-chão, província de Maputo, podendo criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser transferida para qualquer outro ponto dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de viaturas;
- b) Venda e compra de viaturas;
- c) *Rent-a-car*;
- d) Prestação de serviços;
- e) Aluguer de viaturas;
- f) Desembaraço aduaneiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em quaisquer outras sociedades, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união onde haja concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de setecentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Hidolfo Creuso Ferreira Vicente e outra quota de quinhentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio António Ferreira Vicente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas sociais, mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos

pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar, adquirir ou fazer adquirir por sócio ou terceiro a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- a) Se ela for objecto de penhora, arresto, apreensão, arrolamento, arrematação ou adjudicação judiciais;
- b) Quando o sócio for declarado falido, insolvente, interdito ou inabilitado, por sentença judicial transitada em julgado, ou, sendo pessoa colectiva, seja dissolvida;
- c) Quando o sócio, por comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, tenha causado ou possa causar a esta prejuízos relevantes.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer sócio, mediante o acordo deste, nos termos e condições estabelecidos em deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes e na proporção das suas quotas, direito de preferência com eficácia real nestas alienações.

ARTIGO NONO

(Aquisição, cessão e oneração de quotas de capital social)

Um) A sociedade poderá adquirir, ceder e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos de deliberação da assembleia geral, com observância das regras imperativas;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sociedade adquirir participações em sociedades (ainda que com objecto diferente do que esteja exercendo), em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e assumir responsabilidade de quaisquer sociedades com as quais esteja coligada;

Três) A sociedade pode ainda financiar e administrar as sociedades e agrupamentos complementares de empresas nos quais detenha uma participação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da ssembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência do administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio, de entre outros casos previstos na demais legislação aplicável, pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) Quando ao sócio seja imputável violação grave de obrigações para com a sociedade;
- b) Ser condenado por crime doloso ou facto considerado prejudicial e desonroso à dignidade da sociedade;

Dois) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade uma quantia apurada correspondente à sua participação social determinada nos termos previstos no contrato da sociedade ou em acordo parassocial assinado por todos os sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Hidolfo Creuso Ferreira Vicente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do administrador.

Quatro) O administrador não podem delegar todo ou parte dos seus poderes da administração a pessoas estranhas à sociedade ou assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sem autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, aos lucros líquidos será dado o destino que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidatários da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei ou por decisão dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em qualquer caso de dissolução, serão liquidatários os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

A Notária, *Ilegível*.



H. D. C. Indústrias 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101601293 a entidade legal supra, constituída entre, por: Baojun Han, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente no distrito de Inharrime, província de Inhambane, portador do Passaporte n.º EB5849392, emitido aos onze de Junho dois mil e dezoito, na República da China, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação H D C Indústrias 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado,

contando o seu início a partir da data da celebração do contrato.

Dois) A sociedade têm a sua sede na localidade de Dongane, Posto Administrativo de Chongola, distrito de Inharrime, província de Inhambane, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, sempre que se mostrar necessário. Por decisão do único sócio, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto venda de material de construção, de produtos agrícolas e marginalizados, exploração de recursos minerais e importação de maquinaria de construção e mineração, podendo ainda exercer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Baojun Han, podendo o capital ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, que para tal observará os necessários preceitos legais.

Dois) O sócio poderão fazer suprimentos que a sociedade necessitar, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Baojun Han que desde já é nomeado com dispensa de caução e com plenos poderes.

Dois) A sociedade tem como órgão máximo a assembleia geral que se reúne ordinariamente uma vez por ano com as seguintes atribuições: apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício económico. Decidir sobre a distribuição de lucros, entre outros assuntos da sociedade. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente a quota

podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade e os socios gozam do direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

Balanço e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Heavens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101353222, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Heavens, Limitada, constituída entre os sócios: João Guebuza Albino Valentim, casado, natural de Nampula, filho de João Valentim e Serrafina Albino Noa Valentim, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104360587I, emitido em 30 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Felisberto da Costa Juma, solteiro, natural de Angoche, filho de Juma Varule e Muazareia Momade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030201851563N, emitido em 10 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a marca e denominação de Heavens, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede no bairro Urbano Central da cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde quando a assembleia geral determina.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade ter por objecto:

- Prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade e auditoria;
- Consultoria e gestão de recursos humanos;
- Consultoria de despacho aduaneiro;
- Consultoria para negócios e gestão, design de produtos e serviços, coaching, monitoria e tutoria;
- Prestação de serviços de informática, programação, criação de websites, softwares, design, criação e análise de bases de dados, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- Prestação de serviços, com importação e exportação de mobiliários e materiais de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua prestação de serviços, assim como comercialização por grosso e a retalho, relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a

soma de duas quotas iguais, sendo quota no valor de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta porcos) de cada, do capital social, pertencente aos sócios João Guebuza Albino Valentim e Felisberto da Costa Juma respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e for a dele, activa e passivamente a cargo do sócio João Guebuza Albino Valentim e Felisberto da Costa Juma, que desde já é nomeado administrador e vice-administrador com todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, e tomar de alguém ou arrendamentos de bens imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral têm a faculdade de fixar remuneração dos administradores.

Nampula, 1 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Herishevi Road, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída por contrato de sociedade, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, sob a firma Herishevi Road, S.A., matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101580873, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Herishevi Road, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1927, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte rodoviário de mercadorias, a nível nacional e internacional;
- b) Transporte rodoviário de passageiros; e
- c) Aluguer de equipamentos e máquinas.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil metcais, representado por cem acções, com o valor nominal de mil metcais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de acções nominativas a favor de sociedades do mesmo grupo ou de sociedades onde os accionistas sejam detentores de participação social representativa de cinquenta por cento do capital social.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas a favor de outros terceiros, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar ao Conselho de Administração da sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o accionista transmissor, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de vinte dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Sete) A transmissão de acções terá efeitos perante a sociedade após o registo das mesmas no Livro de Registo de Acções, a pedido do transmissor ou do transmissário.

Oito) A oneração, total ou parcial, das acções depende do prévio consentimento da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Nove) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias e suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias ou prestações suplementares de capital até ao montante igual ao valor do capital social à data da deliberação dos sócios, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de

quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias ou suplementares e a prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação

quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;

- f) Constituir mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;
- g) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na Lei Comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos sócios.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Membros do Conselho de Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração da sociedade será constituída pelo Excelentíssimo Senhor Bernardo Foquicho.

Está conforme.

Maputo, 14 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja do Primeiro Amor

ADENDA

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por despacho número 425/MJCR/DNAR/270.1/2019 de vinte e seis de Abril de dois mil e dezanove, comunicou a Igreja do Primeiro Amor, localizada na Avenida das FPLM n.º 286, em Maputo, na República de Moçambique, representada pela Senhora Gilda Zita, registada no Livro das Confissões Religiosas sob n.º 703, que uma vez autorizada a mudança de nome da Igreja Internacional Capela do Farol para Igreja do Primeiro Amor – IPA, deve em consequência da mudança de nome comunicar todas as Paróquias para que passem a usar o actual nome e não o nome já cancelado.

Maputo, 30 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kuvekissa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101586138, uma entidade denominada Kuvekissa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Único. Nuno Manuel de Melo Maia, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Vladimir Lenine, n.º 2129, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100894437P, emitido a 30 de Julho de 2021, pelo de Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Kuvekissa – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1610 rés-do-chão, direito, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de comércio geral a grosso e a retalho:

- Importação e exportação de equipamentos hospitalares e medicamentos;
- Importação e exportação de lubrificantes;
- Marketing e publicidade;
- Consultoria e serviços diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde a 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma quota única correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Nuno Manuel de Melo Maia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Nuno Manuel de Melo Maia, que desde já é nomeado administrador, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único especialmente constituído pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado pela Lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Land Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, na Land Services, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede no bairro Eduardo Mondlane Expansão 3, cidade de Pemba, província de Cabo de Delgado, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número mil oitocentos e oitenta e quatro a folhas quarenta e sete verso do livro C traço cinco e número dois mil duzentos e vinte e cinco, à folhas cento e dezasseis, do livro E traço 13, com o capital social de quinze mil metcais, a assembleia deliberou por unanimidade a cedência parcial das quotas dos sócios cedente da sociedade, a favor de EVG Mineral Resource Holdings S.A. PTY Ltd, empresa Sul-Africana, registada sob n.º 2018/389773/07, representada por Edwin Jörg Bassingthwaighe, de nacionalidade Sul Africana, titular do Passaporte n.º A08058942, emitido a 4 de Outubro de 2018, pela Dept of Home Affairs.

Em consequência da cessação de quotas é alterada a redação do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondendo a soma de três, divididas da seguinte maneira:

- Evg Mineral Resource Holdings Sa Pty Ltd, com 9.000,00MT (nove mil metcais), correspondentes a 60% do capital social;
- Francelino Inácio Vendo, com 3.000,00MT (três mil metcais), correspondentes a 20% do capital social;

c) Subtílio Manuel Rodrigues com 3.000,00MT (três mil meticais), correspondentes a 20% do capital social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Setembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

LUMMA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101549208, uma entidade denominada LUMMA, Limitada.

Nádia Luísa Matavele, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100221840B, emitido em Maputo, aos 20 de Março de 2021, válido até 21 de 2026, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava n.º 71, 3º andar, cidade de Maputo.

José Maiane Matavele Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101079978S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 14 de Dezembro de 2018, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 71, 3º andar, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de LUMMA, Limitada, tem a sua sede na rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 412, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursal dentro e fora do país se for conveniente.

CAPÍTULO II

Da duração

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CAPÍTULO III

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho, serviços de catering e

restauração, organização de eventos, culinária, ornamentação, venda de utensílios de cozinha, aluguer e importação e exportação de bebidas alcoólicas e Tabaco.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO IV

Do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital)

A sociedade tem um capital de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em partes iguais, sendo 50.000,00MT correspondente a 50% pertencente a sócia Nádia Luísa Matavele e outra quota de 50.000,00MT correspondente a 50% pertencente ao sócio José Maiane Matavele Júnior.

CAPÍTULO V

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quotas compete ao sócio que estiver interessado com a comunicação prévia de 90 dias.

CAPÍTULO VI

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração de negócio da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente incumbem pela assinatura da sócia Nádia Luísa Matavele.

CAPÍTULO VII

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Os sócios submetem uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução ou morte de um dos sócios

ARTIGO OITAVO

(Dissolução ou morte de um dos sócios)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) No caso de morte de um dos sócios ou inabilitação, os herdeiros assumem automaticamente a quota representante.

CAPÍTULO IX

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições da Lei em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mazua Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101320286, uma entidade denominada Mazua Comercial, Limitada.

Primeiro: Crispen Severino, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, natural de Alua-Erati, residente no quarteirão 3/CC.T.T, n.º 160, rés-do-chão, cidade de Nampula, bairro Napipine, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100979441F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 14 de Fevereiro de 2017;

Segundo: Constantino Correia Six-Pence, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na rua de Inhambane n.º 40, rés-do-chão, Muhala, cidade de Nampula, Muahivire, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100116190A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, ao 17 de Junho de 2015.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mazua Comercial, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no bairro Central, Avenida Maguiguana, n.º 107, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal social as actividades de:

- a) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- b) Comércio por grosso de produtos químicos;
- c) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Crispem Severino, representativa de 50% do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Constantino Correia Six-Pence, representativa de 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, desde que aprovado por dois terços dos votos dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade careça de acordo com as condições a serem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão total e parcial de quotas carece do consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, poderá, no prazo de noventa dias contados da data do conhecimento dos factos, amortizar a quota do sócio que: tenha a sua quota penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Crispem Severino, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem interna ou internacionalmente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar, no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores e neles delegando poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura única do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas com mandato para tal.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por apenas um dos administradores desde que devidamente autorizados.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações:

- a) Propor a criação de representações da sociedade;
- b) Admitir ou contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação o relatório de contas bem como o plano orçamental para o ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência à 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e outras reservas a serem fixadas, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução ou liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 15 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Museu de Vinhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101597717, uma entidade denominada Museu de Vinhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos 90, 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro. Ezequiel Paulo Munduapege, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100723653B, emitido no dia 10 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, reside em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré 695, rés-do-chão, Distrito Municipal 1, Polana Cimento B; e

o. Armindo Ernesto Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100367320P, emitido no dia 24 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da cidade da Matola, residente na província de Maputo, rua de Mindelo, quarteirão 7, casa 222, Matola, Fomento, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Museu de Vinhos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, têm a sua sede na cidade da Matola, Avenida das Indústrias, Talhão n.º 5, Parcela 3380/A, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação, armazenamento e venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) Produtos de mercearia;
- c) Produtos frescos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou ainda constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, proveniente da soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ezequiel Paulo Munduapege; e
- b) Uma quota de cinquenta e cinco por cento do capital social no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Armindo Ernesto Massinga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas é livre, qualquer sócio que pretenda efectuar a cessão da sua quota a terceiros, deve ter o consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou

modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário, a mesma terá lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Ezequiel Paulo Munduapege, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objeto social, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins da sociedade.

Dois) Fica facultado a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário.

Três) Será necessário as assinaturas dos dois sócios, para fazer movimentos bancários e/ou movimento de cheques, ficando também facultado apenas uma assinatura quando assim os sócios deliberarem por meio de uma acta da assembleia.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Muthsevi Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101592707, uma entidade denominada, Muthsevi Investimentos, Limitada.

Primeiro. Américo Carlos Pelembe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102280569M;

Segundo. Xinyuke Investimentos, Lda, titular do NUIT 400990816, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 101137562, neste acto representada por Paulo Isac Arsénio Manuel Cuínica, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991520B;, agindo na qualidade de administrador, com poderes suficientes para o efeito.

É celebrado o seguinte contrato de constituição de sociedade, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Muthsevi Investimentos, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1074, 6.º andar, flat 12, na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar delegações e representações no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Imobiliária;
- c) Mineiração;
- d) Venda e aluguer de equipamento de construção;
- e) Metalomecânica;
- f) Recolha e tratamento de resíduos líquidos e sólidos.
- g) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Américo Carlos Pelembe, correspondente a cinquenta por cento;

- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Xinyuke Investimentos, Lda, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sempre que for necessário, devendo para tal efeito, a assembleia geral o deliberar, observando as formalidades da legislação sobre as sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão, alienação de quotas pode ser livremente efectuada entre os sócios. Para com terceiros, dependem do consentimento da sociedade e dos sócios, que gozam do direito de preferência e havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por outro meio apreendida judicial ou administrativamente, podendo obrigar a transferência para terceiros, ou ainda se dado para garantia de obrigações de que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Quando houver insolvência do respectivo sócio, declaração de falência ou desde que formulado pedido de recuperação de empresa e de protecção de credores;
- c) Quando, em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.

Três) Amortização em outros casos será realizada pelo valor da quota encontrada em face do último balanço aprovado.

Quatro) A amortização deve ser deliberada dentro do prazo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade teve conhecimento do facto que permite consumir-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao sócio em carta registada no prazo de quinze dias.

Cinco) Desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Américo Carlos Pelembe, que fica designado Administrador.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pelas assinaturas de procuradores especialmente designados e nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e balanço)

Um) Um exercício corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fecha-se com data de trinta e um de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme determinar a assembleia geral depois de deduzidos à constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique, e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 10 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mutiva Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101577600, uma entidade denominada Mutiva Company, Limitada.

Yuran Abdulgafaro Mussagy Bay solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade 03010003333A, emitido no dia 22 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente na cidade de Maputo

Celino Rogério Dias Varivano, solteiro maior, natural de Nampula, residente em Napipine, cidade de Nampula, Q-A U/C Povo Moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101288087A, de 2 de Junho 2021, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade ortogam e constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mutiva Company, Limitada, tem a sua sede na Rua de Tchamba n.º 280, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto importação de material informático, bens alimentar, equipamentos, mobiliários, peças e exportação de produtos agrícolas e madeiras, consultoria, gestão e participações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedadea constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diverso do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Yuran Abdulgafaro Mussagy Bay, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Celino Rogerio Dias Varivano, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será levada a cabo pelos socios que ficam desde já nomeados administradores, ou mandatarios devidamente constituído.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura conjunta dos dois administradores ou procurador constituído, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para construir ou reintegrar o fundo de reserva legal. A parte remanescente será distribuída aos socios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste estatuto reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, 15 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Óptica Lichinga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101608417, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Óptica Lichinga – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: João Catamassa Witimane, maior, solteiro, natural de Metangula-Lago filho de André Marcos Witimane e Catarina Catamassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101269511M, emitido na cidade de Nampula, em 17 de Julho de 2017, residente em Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Óptica Lichinga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Óptica Lichinga – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está na cidade de Lichinga na avenida do trabalho.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de óptica e instrumentos de precisão;
- b) Comércio de óculos de vista (aros e lentes).

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil metcais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio João Catamassa Witimane, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por João Catamassa Witimane de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar

de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 10 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Serenus - Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de quatro de Maio de dois mil e vinte um, tomada na sede da sociedade comercial Serenus - Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número oito mil quinhentos e setenta, com capital social de cinco milhões duzentos e cinquenta mil metcais, estando representada a sócia maioritária, se deliberou por unanimidade, proceder ao aumento do capital social por conversão de créditos, dos actuais cinco milhões duzentos e cinquenta mil metcais, para treze milhões quinhentos e cinquenta e sete mil metcais e consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de treze milhões quinhentos e cinquenta e sete mil metcais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões duzentos e dois mil e seiscentos e setenta metcais, correspondente a trinta e um por cento pertencente à sócia Meridian 32, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de seis milhões quinhentos e oitenta mil quatrocentos e trinta metcais, correspondente a quarenta e oito virgula cinquenta e quatro por cento pertencente à sócia Lidmoz Limitada.

- c) Uma quota no valor nominal de (dois milhões setecentos e onze mil e quatrocentos Meticais, correspondente a vinte por cento, a pertencente ao sócio Nuno Miguel Branco Bento; e
- d) Uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a zero virgula quarenta e seis por cento, a pertencente ao sócio António Manuel Carreira Loureiro.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 16 de September de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Shamila Modan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101596834, uma entidade denominada Shamila Modan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shamila Adamo Fakir Modan, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100927055F, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Shamila Modan – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1219, 1º andar esquerdo, cidade de Maputo, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade de consultoria e serviços médicos em clínicas e consultórios dentários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), pertencentes ao único sócio, equivalente a 100%. O capital poderá ser aumentado por deliberação do único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas à terceiros por deliberação do sócio único, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e competências)

Um) Cabe ao único sócio a administração da sociedade.

Dois) A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

Três) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo e fora deste, activamente e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tel Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101192849, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tel Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Hamida Carlos Saide, solteira, natural de Angoche – Nampula, de nacionalidade moçambicana, portado de Bilhete de Identidade n.º 030102424247M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos 15 de Abril de 2016, residente no bairro Muhaivire – Expansão, cidade de Nampula, constituiu uma sociedade unipessoal de prestação de serviços, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tel Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Muhaivire – Expansão (U.C Namiteka), cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria e projectos eléctricos.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente esteja autorizada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencentes a sócia Hamida Carlos Saide.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da sócia Hamida Carlos Saide, que desde é nomeada administradora.

Nampula, 5 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

The Paper Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101609189, uma entidade denominada The Paper Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artur Olga Issá, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maxaquene B, quarteirão 51, casa n.º 25, Distrito Municipal Kamaxakene, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101009056341, de quinze de Junho de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de The Paper Store – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Milagre Mabote, n.º 1190, bairro Maxaquene A, no Distrito Municipal Kamaxaquene, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto venda de material de escritório, papelaria, venda de consumíveis, venda de material informático e prestação de serviços e consultoria na área de informática.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de indústrias e comércio complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da Dgiftery – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a única quota no mesmo valor nominal do capital social subscrita pelo único sócio Artur Olga Issá.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Artur Olga Issá, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, pelo seu procurador quando existe ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 15 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Wood Art & Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101556123, uma entidade denominada Wood Art & Design, Limitada.

Hafulasia Celeste Luís Covete, casada em regime de comunhão geral de bens com Júlio Manuel Bata, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º 15AJ16301, emitido aos 3 de Agosto de 2016, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro Malanga, Travessia da Avenida da Tanzânia, n.º 16, 4º andar, flat D, cidade de Maputo;

Wuiane da Hafláusia Bata, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105768413Q, emitido aos 26 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, representada pela senhora Hafulasia Celeste Luís Covete na qualidade de mãe da menor;

Wamy da Haflausia Bata, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104878995I, emitido aos 5 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, representada pela senhora Hafulasia Celeste Luís Covete na qualidade de mãe da menor.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Wood Art & Design, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Malanga, Travessia da Avenida da Tanzânia, n.º 16, 4º andar, flat D, podendo por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outra forma de representação social dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contado a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto fabrico, montagem e venda de móveis de madeira, venda de madeira diversa, equipamentos, acessórios, reparação ou restauração de móveis, corte de madeira, pintura e fitagem, decoração de interiores, venda de mobiliário de escritório. Poderá exercer ainda quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se distribuído em três quotas desiguais a saber:

- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social pertencente à sócia Hafulasia Celeste Luís Covete;
- Outra quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social pertencente à sócia Wuiane da Hafláusia Bata;
- Outra quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social pertencente à sócia Wamy da Hafláusia Bata.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão, divisão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo da sócia maioritária, a senhora Hafulasia Celeste Luís Covete desde já nomeada administradora, podendo este nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Xindiri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101566676, uma entidade denominada Xindiri, Limitada.

Selésio José Chiveva, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Matola C, quarteirão 23, casa n.º 1290, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104071207J, emitido a 1 de Agosto de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo e válido até ao dia 1 de Agosto de 2023;

Líria das Dores Álvaro Nhavotso, solteira, maior, natural de Inhambane distrito de Homuine, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Djonasse - Mozal, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302575569B, emitido aos 6 de Maio de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo e válido até ao dia 5 de Maio de 2024.

É celebrado o presente contrato de sociedade:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de Xindiri, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na cidade de Maputo, no bairro Central rua da Resistência n.º 319, rés-do-chão.

Dois) Por Deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em

Moçambique, bem como transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Venda a grosso e a retalho de material de escritório e mobília de escritório;
- Produção de trabalhos tipográficos;
- Venda de material informático,
- Assistência técnica e reparação de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação da administração, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à 100% do capital social distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondendo a 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade, pertencendo ao senhor Selésio José Chiveva;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondendo a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, pertencendo a senhora Líria das Dores Álvaro Nhavotso.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

- Decidir sobre o balanço anual e relatório da administração;
- Decidir sobre o relatório de auditoria;
- Decidir sobre a alocação e distribuição de lucros.

Dois) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo, no entanto, realizar-se noutro local do território nacional se assim for decidido pelo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas pelos senhores Selésio José Chiveva e Líria das Dores Álvaro Nhavotso, desde já nomeados administradores.

Dois) O conselho de administração deve reunir-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e devem ser elaboradas actas e registadas no Livro da Sociedade em cada reunião realizada.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios da mesma.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e aprovação de contas

O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e com o presente pacto social.

Maputo, 15 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Xiphefu Digital Light – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Outubro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101417360, uma sociedade denominada Xiphefu Digital Ligh – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Xiphefu Digital Light – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Campoane, rua da Padaria Maxie, quarteirão 2. Podendo a sede social ser deslocado para outro ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades: Programação de sistemas informáticos e consultoria, criação de dispositivos electrónicos, fabricação de aparelhos electrónicos para uso doméstico, instalação eléctrica, instalação de canalização e de climatização, comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e de programas informáticos, comércio a retalho por correspondência ou por *internet*, podendo, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Jessen Moisés Sengulane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500097977I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio

Jessen Moisés Sengulane que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar conveniente a terceiro.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 14 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Yoli-Agrico Mudás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101591395, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Yoli-Agrico Mudás, Limitada, constituída entre os sócios: Maria Yolanda Lopes, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100413215P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 23 de Julho de 2010 e residente nesta Cidade de Nampula, bairro de Natikire, U/C Pedreira, quarteirão 3, casa n.º 110 e Ulrich Kipfer, de nacionalidade suíça, portador do Passaporte n.º X7187248, emitido pelo Schweiz Suisse Svizzera Svizra Switzerland, aos 25 de Junho de 2019 e residente na cidade de 5102 Ruppertswil, Amselweg 14, Suíça. É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Yoli-Agrico Mudás, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 13, bairro de Natikiri, próximo do complexo Bambo, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prática de agricultura e horticultura;
- Comércio geral de mudas, de hortícolas e de outros produtos alimentares;
- Prestação de vários serviços;
- Importação e exportação de bens e de capitais.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades de natureza comercial, conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, equivalentes a cem por cento do capital social distribuído da seguinte forma:

- Maria Yolanda Lopes, com a quota de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%; e
- Ulrich Kipfer com a quota de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticaís), também correspondente a 50% respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos ambos sócios Maria Yolanda Lopes e Ulrich Kipfer de forma indistinta, e que desde já são nomeados administradores, com despesa de caução, sendo suficiente suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade.

Nampula, 12 de Agosto de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zaya Viagens e Turismo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101607968, uma entidade denominada Zaya Viagens e Turismo, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Zaya Viagens e Turismo, S.A., com sede no bairro Central, Avenida da Maguiguana n.º 107, e irá rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Dois) A sociedade pode igualmente, por deliberação abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, turismo e viagem, consultoria e prestação na área de turismo e viagem, emissão e venda de passagens aéreas e rodoviários, agências de viagens e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividade outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda no exercício das suas actividades, praticar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, todo ele realizado é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) integralmente subscrito e realizado em numerário representando por duzentos e cinquenta mil acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticais para cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas devendo acções escriturais revestir em forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poerão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa desde que obedecidos os requisitos estabelecidos por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou por cima do par, devendo o valor da emissão ser deliberado pela Assembleia Geral.

Cinco) Todas as acções deverão ser atribuídas um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Seis) As acções, quando tituladas, serão representadas por título de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil, ou um milhão de acções, a todo tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Sete) O desdobramento dos títulos far-se-á, a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Oito) A sociedade poderá emitir, nos termos estabelecidos na Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Nove) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados, por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Dez) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular, deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto a sociedade.

Onze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode recorrer ao tribunal, que proíba a sociedade de proceder pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo accionista na qualidade de administrador designamente o senhor Yuran Abdulgafaro Mussagy Bay.

Dois) O director-presidente pode ser eleito pela Assembleia Geral, num prazo de cinco dias podendo ser reeleito.

Três) Em caso de vaga o Conselho Fiscal, escolherá o director substituto, que servirá até a primeira assembleia ordinária, a qual competirá escolher o substituto definitivo.

Quatro) O director-presidente tem as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere, afim de garantir o funcionamento da sociedade e representa-la, activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Cinco) Compete a Assembleia Geral fixar os honorários e as gratificações do director-presidente.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade fica validada obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois accionistas, na sua ausência indicar os seus mandatários especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento;
- b) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela Lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro d 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**ZLM Zippy Link
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101609170, uma entidade denominada ZLM Zippy Link Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Tigre Zhuo, menor, de 2 anos de idade, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana residente em Dondo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106420023Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira aos 8 de Julho de 2016, representado neste acto pelo seu pai o senhor Jiye Zhou, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00062146B, emitido pelo Serviço Nacional da Migração, emitido aos, 23 de Março de 2020;

Segundo: Gang Mei, casado, natural da China, portador do DIRE n.º 11CN0006287B, emitido aos 27 de Janeiro de 2021, pelo Serviço Nacional da Migração, emitido aos, 27 de Janeiro de 2021, residente na cidade de Maputo.

Terceiro: Guozhi Liu, natural da China, portador do Passaporte n.º EJ1689683, emitido na China emitido aos, 28 de Fevereiro de 2020 e residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ZLM Zippy Link Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Bernabé Thau, n.º 373, bairro da Polana Cimento, distrito Municipal KaMpfumu, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto abertura de um posto de abastecimento de combustível com uma loja convencional, comércio geral, importação e exportação de diversos combustíveis, lavagem de viaturas, acessórios de viaturas e lubrificantes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, as sociedades poderão exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 5.000,000,00MT (cinco milhões de meticaís) o que corresponde a três quotas desiguais divididas da seguinte forma: 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) pertencente ao sócio Tigre Zhuo, 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticaís), pertencente ao sócio Gang Mei, e 1.500,000,00MT (um milhão e quinhentos meticaís) pertencente ao sócio Guozhin Liu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, pertence ao sócio, Tiger

Zhou, representado pelo seu pai Jiye Zhuo, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação: Cinco por cento para o fundo de

reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social e o restante será considerado como lucro.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte insolvência ou inabilitação dum dos sócios. Nos casos de interdição ou inabilitação, as respectivas quotas serão administradas pelo seu representante legalmente constituído.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todo o omissio se regerá pelas disposições da Lei aplicável.

Maputo, 15 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 270,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.